# TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0059/2017

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E A EMPRESA LIDER MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP, VENCEDORA DO TOMADA DE PREÇO N° 0002/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2017).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, sito a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LIDER MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.521.103/0001-05, com sede na Rua 29 de Julho, nº 224, Sala 01, Centro, Concórdia - SC, CEP: 89.700-041, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para limpeza e manutenção das vias públicas do município visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Infraestrutura,tudo conforme o edital de Processo Licitatório n° 0023/2017, como se aqui estivesse impresso, na modalidade de Tomada de Preço 0002/2017, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
| 1 | 10,00 | MEN | Contratação empresa para limpeza e manutenção das vias públicas, contendo os seguintes serviços: - fazer plantio de grama com acertos de espaços; -corte de grama (roçada) em todos os canteiros, praças, laterais e entradas da cidade, (a empresa devera possuir tela de proteção em volta dos canteiros para evitar acidentes) - poda de arvores com modelagem da mesma. - varrição de ruas públicas; - capinar em laterais de canteiros e onde necessitar; - lavar vias pública, - conserto e pintura de meio fios, - recolhimento da grama e quando da poda de arvores, de galhos, folhas, etc, - organizar espaços públicos; - recolhimento de entulho; - todos os serviços serão determinados e supervisionados por um funcionário de determinado pela secretaria de infraestrutura; -outros serviços gerais, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A empresa deve possuir quantidade mínima de 06 funcionários, uniformizados com epis apropriados para o serviço, maquinário próprio para cada serviço solicitado pela secretaria e descritos acima. A empresa é responsável pelos custos dos materiais utilizados e manutenção do maquinário, Bem como o translado dos funcionários. | LIDER | 15.890,00 | 158.900,00 |
| Total | | | | | | 158.900,00 |

**1.1.1.** Os serviços deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

**1.2.** O objeto ora contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda durante a vigência do contrato, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

# 1.3. Não caberá à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pelo CONTRATANTE.

**1.4.** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**2.1.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos serviços/materiais descritos no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

**2.2.** Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução do objeto ora contratado, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

**2.3.** Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**2.4.** Entende-se por serviço inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

**2.5.** Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** O prazo para realização dos serviços será imediato, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e/ou conforme solicitação da secretaria solicitante sob pena de aplicação das normas implícitas nas Leis 8.666/93.

**3.2.** Os materiais/serviços deste termo após serem empenhados e após o recebimento das Autorizações de Fornecimento deverão ser entregues/realizados nos locais indicados pela Contratante, devidamente acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica quando for o caso.

**3.3.** O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Infraestrutura.

**3.4. DA PODA DE ARVORES**

3.4.1. O proponente vencedor deverá fazer podas das arvores existentes em todos os canteiros da cidade.

**3.5.** **DO CORTE DE GRAMA**

3.5.1. O proponente vencedor deverá cortar a grama existente (já plantada) **REGULARMENTE** e é de responsabilidade da proponente vencedora da mão de obra o recolhimento da mesma em sacos de lixo fornecido pelo proponente.

**3.6.** **DO PLANTIO** **DA GRAMA**

3.6.1. O proponente vencedor deverá plantar a grama em locais a serem definidos pela Secretaria da Infraestrutura.

**3.7.** **DOS CONSERTOS E PINTURAS DE MEIO FIOS**

3.7.1. Os meios fios devem ser consertados conforme a necessidade, a pintura dos mesmo deve ser estabelecido pela Secretaria da Infraestrutura .

**3.8. DOS LOCAIS**

3.8.1. Todas as vias públicas do município, canteiros, praças, as ruas, e demais locais que a Secretaria Solicitar.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** **DA CONTRATADA**

**4.1.1.** Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme solicitação do Contratante.

**4.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência na execução do contrato, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.

**4.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.

**4.1.4.** Prestar o serviço apenas se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da autoridade competente, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito, bem como de que estará sujeito às penas da Lei.

**4.1.5. Providenciar equipamentos de EPIs aos funcionários**

**4.1.6. Providenciar proteção lateral, para evitar danos em veículos, estabelecimentos e pedestres;**

**4.1.7. Coletar resíduos e depositar no local indicado pela Secretaria de Infraestrutura;**

**4.1..8.Despesa com manutenção, combustível e material para coleta dos resíduos;**

**4.1.9. Transportes dos funcionários, com veiculo próprio e adequado para o mesmo;**

**4.1.10.**  **Os equipamentos necessários para realizar o trabalho devem ser novos ou semi-novos.**

**4.1.11.**  **Quando da necessidade de interromper passagem de veiculo e pedestres, sinalizar as interrupções**.

**4.2.** A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão a qualquer tempo.

**4.3.** A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.

**4.4.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no art. 71 da Lei 8.666/93.

**4.5.** No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**4.6.** O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará a contratadA à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o saldo contratual.

**4.6.1.** A multa que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**4.7.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo contratual.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Catanduvas – SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**4.8.** **DO CONTRATANTE**

**4.8.1.** Emitir a Ordem de Serviço para que possa ser dado início ao fornecimento;

**4.8.2.** Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

**4.8.3.** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

**4.9.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) Lentidão de seu cumprimento;

d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**4.10.** Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente a disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60[[1]](#footnote-1) da Lei 4.320/1964.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**5.1.** O valor global do presente contrato poderá perfazer a importância de R$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais).

**5.2.** Os pagamentos e a prestação dos serviços deverão obedecer ao seguinte:

**5.2.1.** A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 5º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5° da Lei n° 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal n° 01/2011.

5.2.1.1. Não será aceito boleto e todas as notas fiscais devem conter o nome do Banco, a Agência e o número da conta para depósito.

**5.2.2.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Catanduvas, Rua Felipe Schmidt, n° 1435, Catanduvas - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Processo Licitatório.

**5.2.3.** Nos termos do art. 65, § 1º da Lei n.° 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.3.** O valor do contrato somente poderá sofrer reajustes após o transcurso do prazo de um ano de vigência deste, mediante requerimento da contratada acompanhado dos devidos meios probantes das alterações inflacionárias ocorridas no período. Neste caso, utilizar-se-á como base para o reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**5.4.** A revisão contratual prevista no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93 poderá ser intentada a qualquer tempo pela contratada objetivando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento acompanhado dos devidos meios probantes.

**5.5.** Em casos de reajustes e/ou revisão, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando:

a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);

c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede da empresa licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da empresa licitante;

f)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

**5.6.** Os reajustes e/ou revisão, quando admitido, somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**5.7.** É facultado ao CONTRATANTE aplicar percentual de aumento inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

**5.8.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.9.** As notas fiscais deverão ser emitidas no mês em que ocorrer o fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no consequente termo de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – QUANTO À CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias com a seguinte classificação:

2.053.3390.00 - 100 - 75/2017 - CONSERVAÇÃO/REPARO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**7.2.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, e conforme previsto no edital de licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelos motivos e condições previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, as penalidades em que a CONTRATADA estará sujeita, são as seguintes:

**8.1.2.** Advertência, para descumprimentos contratuais previstos no edital e neste contrato, ambos de natureza leve ou não reincidentes, a juízo da entidade Contratante;

**8.1.3.** Multa diária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento do “PEDIDO” em atraso na entrega, ainda que por razões de não aceitação ou cumprimento parcial, até o limite de atraso de 10 (dez) dias corridos, quando acarretará a rescisão automática, salvo se o Contratante, por interesse administrativo, decidir por concessão de novo prazo, sem prejuízo nas penalidades contratuais;

**8.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contemplados à CONTRATADA, constantes do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;

**8.1.5.** Multas variáveis entre 0,01% (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do fornecimento do pedido ou termo contratual equivalente caso a CONTRATADA:

a) Entregar os serviços fora das especificações exigidas e das normas legais;

b) Desrespeitar quaisquer das demais obrigações contratuais, previstas nesta contratação e no edital licitatório de origem.

**8.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido;

**8.1.6.1.** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a CONTRATADA que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a autorização de fornecimento pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados, solicitados, deste contrato.

**8.1.7.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço a ser entregue, pela entrega em desconformidade com as condições desta contratação independentemente da obrigação de repô-lo.

**8.2.** A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

**8.3.** No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

**8.4.** A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que a entidade contratante, adote as medidas judiciais cabíveis.

**8.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no contrato.

**8.5.1.** A aplicação de quaisquer destas sanções, será publicada no Diário oficial do Município.

**8.6.** A CONTRATADA poderá, ainda, sujeitar-se às sanções deste contrato caso:

**8.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

**8.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

**8.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7.** Poderá a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.

**8.8.** No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à Contratada.

**8.9.** Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.10.** A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de Catanduvas – SC e no mural municipal de divulgações junto à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS**

**11.1.** Este Contrato tem vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Os serviços contratados serão iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Controle Interno da Secretaria de Administração e Finanças de Município de Catanduvas – SC, posteriormente à assinatura do contrato.

**11.2.1.** O prazo para entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com o cronograma físico do projeto, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e/ou conforme solicitação da secretaria solicitante sob pena de aplicação das normas implícitas nas Leis 8.666/93.

**11.3.** Para efeitos de computação de prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

**14.2.** E assim, por estarem ambas as partes justas e contratadas, dando tudo por bom e valioso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram, sendo uma das vias arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Catanduvas – SC, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

# Catanduvas – SC, 09 de março de 2017.

##### LIDER MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP

##### CONTRATADA

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

## DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

RG:

Francisco Barbosa

OAB/3413

Assessor Jurídico

Nome:

RG:

1. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [...]. (BRASIL, 1964). [↑](#footnote-ref-1)